



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 027/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de revisão preventiva dos 20.000 km do veículo FIAT/STRADA, placa RYX-1C43.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços relativos à revisão preventiva dos 20.000 km do veículo FIAT/STRADA, placa RYX-1C43, pertencente à Frota do SAMAE de Morro da Fumaça.

É de suma importância salientar que, visando manter a garantia do veículo adquirido, a contratação pretendida se dá junto à TRENTINO FIAT MATRIZ, concessionária autorizada, conforme exigência para preservação da garantia do bem.

É o mais breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é modalidade aplicável no procedimento licitatório nos casos em que resta impossibilitada/inviável a concorrência entre diferentes fornecedores de bens ou serviços, tornando a licitação impraticável, seja por conta da singularidade do objeto a ser contratado ou pela natureza especializada e exclusiva do serviço a ser prestado.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, prevê hipóteses específicas em que a licitação é inexigível, sendo uma delas, prevista em seu inciso I, a contratação direta “para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

No mesmo sentido, o parágrafo 1º da norma supracitada vincula a contratação à devida comprovação da exclusividade no fornecimento do objeto a ser adquirido:





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso em comento a contratação do serviço pretendido por essa inexigibilidade foi originada da garantia estabelecida na aquisição do veículo FIAT/STRADA, placa RYX-1C43, pelo Município de Morro da Fumaça/SC, diante disto, essa contratação justifica-se pela necessidade de cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, garantindo assim a segurança e confiabilidade dos veículos utilizados para as atividades da Frota do SAMAE de Morro da Fumaça.

Assim, mostra-se inviável a prática de concorrência propriamente dita, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços mecânicos específicos, consubstanciados na realização da revisão preventiva, cuja manutenção da garantia contratual do veículo encontra-se expressamente condicionada à execução do serviço em oficinas de concessionárias autorizadas.

Ademais, a realização da manutenção preventiva de forma adequada e em conformidade com as exigências do fabricante revela-se imprescindível para a prevenção de falhas mecânicas, bem como para a garantia da continuidade, eficiência e disponibilidade dos veículos utilizados no âmbito do SAMAE.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Ademais, convém pontuar que a nova lei de licitações e contratos administrativos, Lei n. 14.133/2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da inviabilidade de competição para realizar a referida revisão, que é essencial para garantir a continuidade e validade da garantia, e que também assegura que o veículo permaneça em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, sendo fatores primordiais para o seu funcionamento, torna-se imprescindível que a revisão seja realizada apenas pelo autorizado da marca, medida fundamental para garantir a segurança dos usuários do veículo.

Destarte, considerando a singularidade do objeto a ser contratado, que no presente caso constitui objeto de fornecedor exclusivo, nos termos já mencionados, aliado à devida comprovação documental da exclusividade no fornecimento, conclui-se pelo efetivo cumprimento dos requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações.

Ante todo o exposto, considerando a notória impraticabilidade de competição no caso exposto, resta viável e necessária a inexigibilidade de procedimento licitatório na contratação pretendida.

Com base no exposto, a Procuradoria Geral, salvo melhor juízo, emite parecer favorável à contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista que atendidos os requisitos legais estabelecidos art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que o conteúdo do presente parecer transmite mera interpretação jurídica da questão trazida à análise. Tratando-se de tema subjetivo, poderá haver e prevalecer, em tese, interpretação diversa da pronunciada nas razões epígrafadas.

Morro da Fumaça/SC, 06 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO CARRER JOCHEN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC 48.961

